

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 91/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250005 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

CONTRATO: Nº 20250005

ACRESCIMO NO VALOR DE R\$ 265.023,00. (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E VINTE E TRÊS REAIS),

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250005, firmado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Tucuruí/PA, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, odontológicos e correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.

A presente alteração contratual tem por objeto o acréscimo de R\$ 265.023,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais), perfazendo um total global de R\$ 1.326.654,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A adesão à Ata de Registro de Preços (conhecida como "carona") é prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Permite-se que órgãos não participantes da licitação original façam adesão, desde que observados os seguintes requisitos:

- - Autorização expressa do órgão gerenciador da ata;

Rua Siquera Mendes - Nº 45 – Centro – Mocajuba/PA – CEP 68420-000 – E-mail: juridicomocajuba@gmail.com

-
- - Comprovação da vantajosidade da adesão;
 - - Respeito ao quantitativo máximo previsto;
 - - Manutenção das condições originalmente pactuadas.

O parecer jurídico constante nos autos confirma a legalidade do aditivo, observando o limite de 25% previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, com justificativas técnicas detalhadas apresentadas pela Secretaria de Saúde, como o aumento súbito da demanda, risco de desabastecimento e judicializações de fornecimento de medicamentos. O valor aditado respeita os limites legais e está devidamente amparado por dotação orçamentária específica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria conclui pela viabilidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250005, não se opondo à sua formalização, desde que:

- Sejam mantidas as condições originais da Ata de Registro de Preços;
- A documentação comprobatória da autorização do órgão gerenciador (Tucuruí/PA) conste nos autos;
- Haja justificativa de vantajosidade e interesse público, conforme já demonstrado no parecer jurídico.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento, com as devidas cautelas administrativas.

Mocajuba/PA, 09 de julho de 2025.

NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA

Controlador Geral
DEC. Nº 011/2025-PMM
OAB/PA 18147